

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 24 de fevereiro de 2016. Toninho Paiva (PR) – Presidente Ricardo Young (PPS) Salomão Pereira (PSDB) Senival Moura (PT) – Relator Vavá (PT)

PARECER Nº 122/2016 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0171/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Valdecir Cabrabom (PTB), dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência visual aos veículos de transporte coletivo público de passageiros, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os pontos de embarque e desembarque de passageiros do sistema de transporte coletivo público de passageiros deverão ser equipados com painéis luminosos destinados à visualização dos motoristas.

Ao se aproximar dos pontos dotados de painéis luminosos e visualizando o número de sua linha aceso, deve o motorista, obrigatoriamente, parar no local e auxiliar o embarque de pessoa com deficiência.

Depreende-se da justificativa do autor que a iniciativa tem por objetivo:

“...dar maior acessibilidade no transporte público aos deficientes de forma geral, em especial aos deficientes visuais. Segundo estatísticas do Centro de informação Rui Bianchi temos hoje em São Paulo 2.638.187 pessoas portadoras de deficiência visual - incapazes, com alguma ou grande dificuldade permanente de enxergar.” Assim, o projeto visa assegurar o direito dessa parcela da população, pois atividades simples e cotidianas, como pegar um ônibus, parece trivial para a maioria das pessoas, para os deficientes visuais não são.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado a fim de: “... suprimir a previsão de fornecimento do dispositivo adaptado, por parte do Poder Público. Isso porque, nos termos do art. 16 da Lei Federal n. 10.098/00, “os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas”, de modo que cabe ao Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) estabelecer a forma como se dará a implantação desse tipo de dispositivo.

Igualmente devida a supressão do dispositivo que faz referência à instituição do “programa ônibus para todos”, haja vista que a criação de novos programas vinculados à administração municipal está compreendida na iniciativa legislativa privativa do Prefeito, conforme o teor do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.”

A Comissão Administração Pública posicionou-se favoravelmente à aprovação do projeto nos termos do Substitutivo aprovado pela CCJLP.

Diante do exposto e considerando que a iniciativa reveste-se de relevante interesse público, somos favoráveis à aprovação da presente proposição, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 24 de fevereiro de 2016. Toninho Paiva (PR) – Presidente Adolfo Quintas (PSDB) Ricardo Young (PPS) Salomão Pereira (PSDB) Senival Moura (PT) Vavá (PT) – Relator

PARECER Nº 123/2016 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0267/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni (PV), acresce o parágrafo único ao art. 23 e altera a redação do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2.002, que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com a proposição, o art. 23 da Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2.002, passa vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os licitantes proprietários de veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, que tiverem domicílio profissional nesta circunscrição, têm o dever de registrá-los perante o órgão executivo de trânsito do Estado de São Paulo no município de São Paulo, cuja comprovação far-se-á por meio da juntada da cópia do Certificado de Registro de Veículo ou outro forma prevista em norma editalícia.”

O parágrafo único do art. 29 da Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2.002, passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Também implicará a rescisão unilateral do contrato a inobservância, durante a sua execução, do disposto no parágrafo único do artigo 23 desta lei, bem como a aplicação ao contratado da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.”

Depreende-se da justificativa do autor que “... é justo estabelecer aos agentes delegados de serviços públicos com domicílio profissional na Capital a obrigação de registrar seus veículos perante o órgão executivo de trânsito do Estado de São Paulo, pois nesta qualidade é crível que seus autos circulem nos limites da circunscrição da Capital, donde é de mister a esta casa de Leis buscar meios para coibir a evasão fiscal.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da proposição.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Diante do exposto e considerando que a iniciativa reveste-se de relevante interesse público, somos favoráveis à aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 24 de fevereiro de 2016. Toninho Paiva (PR) – Presidente Adolfo Quintas (PSDB) – Relator Ricardo Young (PPS) Salomão Pereira (PSDB) Senival Moura (PT) Vavá (PT)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala Tiradentes, 8º andar, reuniu-se a Comissão de Educação, presidida pelo Vereador Paulo Reis (PT), e com a presença dos Vereadores Toninho Vespoli (PSOL), Eliseu Gabriel (PSB), Ushitaro Kamia (PSD), Claudinho de Souza (PSDB) e Marquito (PTB). O presidente iniciou os trabalhos seguindo os itens da pauta. Foram aprovados os pareceres aos PLS 328/02, 271/12, 810/13, 364/14, 504/14, 81/15, 107/15, 275/15, 490/15, 496/15, 198/15, 560/15, 577/15, e PDLs 66/15, 73/15 e 74/15. Restaram pendentes de votação os PLS 667/13, 89/15 e 501/14. Foram adiados os PLS 378/14, por tempo indeterminado; 494/14, por cinco reuniões; e 397/15, por uma reunião. Com relação à denúncia da munição Karini Molar a Comissão deliberou oficiar a Secretaria Municipal de Educação dando ciência dos fatos e realizar vistoria no CEI

Vila São João, objeto da denúncia. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou os trabalhos. E, para constar, eu, Paulo Victor Freire Ribeiro, secretário, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme segue assinada pelos membros e por mim subscrita.

ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, na Sala Tiradentes, 8º andar, reuniu-se a Comissão de Educação, presidida pelo Vereador Reis (PT). O presidente declarou aberta Audiência Pública dos seguintes Projetos de Leis: 786/13, 326/14, 498/14, 135/15 e 550/15. O presidente apregou os projetos, abrindo a palavra a eventual público interessado. Houve manifestação do público acerca do PL 786/13. Nada mais havendo, o Presidente declarou encerrada a audiência pública dos mencionados projetos. Para constar eu, Paulo Victor Freire Ribeiro, secretariado os trabalhos, lavro a presente ata, que lida e achada conforme segue assinada por todos e por mim subscrita.

PARECER Nº 112/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/2013.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de vídeo educativo no início das sessões de cinema, de peças teatrais ou eventos culturais realizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável com apresentação de substitutivo para adequação técnica da proposição.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Esta Comissão, no que concerne ao que lhe cabe analisar, considera que são de grande relevância as intenções imanentes à proposição, principalmente no que tange aos aspectos educativos. Desde os tempos imemoriais é amplamente sabido que o uso de recursos audiovisuais é sempre uma importante medida de conscientização social. O próprio cinema foi amplamente utilizado pelos mais diversos regimes políticos como instrumento de organização e coesão nacional, destacando-se aí os aparatos de propaganda Nacional-Socialista, Soviético, Estado Novista, entre outros tantos.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/02/2016.

Reis – PT – presidente Claudinho de Souza – PSDB Marquito – PTB – abstenção Quito Formiga – PSDB Ushitaro Kamia – PSD

PARECER Nº 113/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2016.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Paulista ao Sr. Amadeu Thiago de Mello e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera que a proposição se reveste de plena adequação e está em sintonia com os mais elevados preceitos éticos e sociais. O nome a ser homenageado é reconhecido pela sua insigne trajetória poética e pela exemplar contribuição política na luta contra as desigualdades sociais e todo tipo de arbitrio. Não há dúvida de que é justa a concessão da cidadania paulistana a este brasileiro que soube colocar sua vida a serviço das grandes causas históricas e jamais retrocedeu diante dos reveses.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/02/2016.

Reis – PT – presidente Claudinho de Souza – PSDB Eliseu Gabriel – PSB Marquito – PTB Quito Formiga – PSDB Ushitaro Kamia – PSD

PARECER Nº 114/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI 89/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Toninho Paiva, altera a Lei nº 14.472 de 10 de julho de 2.007, para acrescentar § 3º e dar nova redação ao caput do art. 9º, para dispor sobre a comemoração ao dia da Bandeira do Brasil na Rede Municipal de Educação na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Lei nº 14.472 de 10 de julho de 2007, consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências. Por sua vez, o art. 9º, que, nesta proposição é objeto de alteração, inicia o “Capítulo IV – Do Culto aos Símbolos nos Estabelecimentos de Ensino do Município”. Importante constar que a alteração que se propõe estabelece que o entoar do Hino Nacional e do Hino à Bandeira, nos estabelecimentos que especifica, deverá ocorrer, pelo menos no dia 19 de novembro ou no dia útil mais próximo. Sem a alteração, o diploma legal estabelece que a frequência seja semanal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar eis que, concordando com as nobres intenções apresentadas, trata-se de um incentivo ao corpo discente em relação ao estudo da história do país a partir de seus símbolos nacionais, contribuindo para o entendimento de nossas raízes. Diante do exposto, posicionamo-nos favoravelmente à proposição.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/02/2016.

Reis – PT – presidente – abstenção Claudinho de Souza – PSDB Eliseu Gabriel – PSB – abstenção Marquito – PTB Quito Formiga – PSDB Ushitaro Kamia – PSD

Toninho Vespoli – PSOL - contrário PARECER Nº 115/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 596/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente à aprovação da proposição.

O projeto propõe que determinados equipamentos públicos municipais, tais como, bibliotecas, museus, teatros, centros culturais, centros esportivos, centros educacionais, parques, mercados e serviços em áreas turísticas possam funcionar 24 horas ou em horário estendido ou noturno, de forma a estimular o lazer, o turismo e as atividades culturais e artísticas.

Caberá às secretarias municipais responsáveis pela gestão definir quais equipamentos e o seu período de funcionamento, sendo que a segurança será promovida por meio de postos móveis da Guarda Civil Metropolitana e, a fim de garantir o acesso da população a tais equipamentos, serão disponibilizadas linhas de ônibus regulares.

Segundo a justificativa do autor, o projeto visa estimular o uso dos equipamentos públicos no período noturno por aqueles que por diversos motivos, laborais ou estudantis, se encontram impossibilitados de frequentar e acessar atividades culturais, esportivas e turísticas no período diurno.

Pondera o autor que a ampliação do horário de funcionamento de tais equipamentos ajudará no desenvolvimento de atividades culturais e esportivas em regiões que carecem de lugares apropriados para a sua realização no período noturno, minimizando, dessa forma, o surgimento de conflitos sociais tais como os que envolveram os skatistas noturnos ou os bailes funks que são realizados em locais considerados inadequados por uma parcela da comunidade local.

Quanto ao mérito estritamente cultural e esportivo, nota-se que o projeto visa ampliar o raio de ação das atividades realizadas em determinados equipamentos estatais, permitindo que a comunidade local possa efetivamente se apropriar do espaço público, além de promover o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, por meio de um apoio e incentivo à valorização e difusão de diversas manifestações da cultura e dos esportes.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/02/2016.

Reis – PT – presidente Claudinho de Souza – PSDB Eliseu Gabriel – PSB Ushitaro Kamia – PSD Quito Formiga – PSDB

PARECER Nº 116/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o “Festival Food Truck”, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, emitiu parecer favorável aos termos da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação.

Segundo o autor, a inclusão do Festival de “Food truck” no Calendário da Cidade de São Paulo é de extrema importância, devido à alimentação oferecida, por sua diversidade, qualidade e baixo custo, este tipo de comércio cresce de maneira significativa, conquistando cada vez mais espaço na cidade, gerando empregos e renda.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória, sendo o parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/02/2016.

Reis – PT – presidente Claudinho de Souza – PSDB Eliseu Gabriel – PSB Marquito – PTB Quito Formiga – PSDB Ushitaro Kamia - PSD

PARECER Nº 117/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 141/2012.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a criação do “Dia do Pedestre”, e que esta data venha a fazer parte do Calendário de Datas Oficiais da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade em forma de substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente ao substitutivo da CCJLP.

O trânsito é formado por diversos elementos, como veículos, vias e pedestres. Este último, é a parte mais frágil do tráfego e, no Brasil, virou alvo de diversas campanhas para defendê-lo.

O crescimento dos acidentes com pedestres estão relacionados a uma série de aspectos. Tanto o aumento da frota de veículos e motocicletas como o crescimento populacional contribuem diretamente para isso. Os governos federal e estaduais, prefeituras e organizações ligadas ao trânsito têm intensificado as ações de combate aos acidentes no trânsito nos últimos anos.

Em São Paulo, a prefeitura criou o Programa de Proteção ao Pedestre, que prevê ações sociais, culturais e aplicação de multas por desrespeito à legislação. De acordo com os dados da prefeitura, cerca de 50% das vítimas fatais em acidentes de trânsito na capital paulista são pedestres.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, visto que “trabalha pela afirmação (ou reafirmação) da existência do pedestre, e mais antiga qualificação humana do mundo. Da existência e dos direitos que lhe são próprios, tão simples, tão naturais, e que se condensam num só: o direito de andar, de ir e vir, previsto em todas as constituições... o mais humilde e o mais desprezado de todos os direitos do homem.” (Carlos Drummond de Andrade). Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/02/2016.

Reis – PT – presidente Claudinho de Souza – PSDB Eliseu Gabriel – PSB Ushitaro Kamia – PSD Marquito – PTB Quito Formiga – PSDB

PARECER Nº 118/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2014.

O presente Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, dispõe sobre a instituição do Prêmio de Frei Tito de Direitos Humanos e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo, o qual visa adaptar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa.

A presente proposição visa instituir o referido prêmio com o intuito de estimular e promover o reconhecimento social e institucional dos agentes públicos que estejam envolvidos ou viérem a se envolver com ações que promovam os direitos da população como um todo. Trata-se de iniciativa de sensível envergadura ética, cujos objetivos estão orientados no sentido

não apenas do agraciamento individual, mas, principalmente da construção de uma cultura de solidariedade. Não há dúvida de que esta premiação tem todas as condições para se tornar uma centelha que causará a ignição de um infindo rastilho de transformações no comportamento dos quadros funcionais da administração pública.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/02/2016.

Reis – PT – presidente Claudinho de Souza – PSDB Eliseu Gabriel – PSB Marquito – PTB Quito Formiga – PSDB Ushitaro Kamia – PSD Toninho Vespoli – PSOL

PARECER Nº 119/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 232/2007.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, institui o domingo como dia semanal do pedestrianismo e cria o treinamento monitorado por instrutores de educação física, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade, interpondo substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica jurídica.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que lhe compete avaliar, considera a proposição eivada de objetivos relevantes para a garantia da qualidade de vida da população paulistana. Numa metrópole como São Paulo, marcada pela rotina e pelo sedentarismo, é importante que o poder público conceba e desenvolva programas orientados para o estímulo à atividade física, principalmente aquelas que se adaptem facilmente à realidade dos municípios. Nesse caso, o pedestrianismo se apresenta como uma modalidade extremamente acessível e saudável para os indivíduos das mais diversas extrações sociais. Portanto, merece todo apoio a iniciativa ora em tela.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/02/2016.

Reis – PT – presidente Claudinho de Souza – PSDB Eliseu Gabriel – PSB Ushitaro Kamia – PSD Marquito – PTB Quito Formiga – PSDB

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

VOTO VENCIDO DA RELATORA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 630/2002

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que trata sobre a regularização de assentamentos em área de mananciais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente à proposição na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de incorporar parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.885/2004.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela é meritório e deve prosperar eis que trata de tema de grande importância e interesse público, a saber, a regularização fundiária de áreas de ocupação irregular em regiões de mananciais ao estabelecer critério e providências para a regularização de assentamentos para fins de moradia em áreas de mananciais que integrem as Zonas Especiais de Interesse Social 1 e 4 definidas pela Lei nº 13.430/2002 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), atendendo primordialmente a condição socioeconômica do respectivo morador, bem como do exato levantamento ambiental do local que se pretende regularizar.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer na forma do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.**

Ver. Calvo – PMDB – Presidente – Contrário Ver. Noemi Nonato – PROS – Relatora Ver. Anibal de Freitas – PSDB – Contrário Ver. Jamil Murad – PCdoB – Contrário Ver. Natalini – PV – Contrário Ver. Patricia Bezerra – PSDB – Contrária

PARECER Nº 124/2016 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 630/2002

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que trata sobre a regularização de assentamentos em área de mananciais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente à proposição na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de incorporar parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.885/2004.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, em que pese os nobres propósitos do autor que observa a problemática relacionada a moradia, considerando a inadequação de ocupação da áreas de mananciais e sua estreita relação com fornecimento de água potável para consumo humano e ao mesmo tempo a aguda crise hídrica que vimos enfrentado e que exige mudança na ocupação dos espaços urbanos de maneira que leve em conta seus efeitos diretos.

Portanto, **contrário é o parecer.** Ver. Calvo – PMDB – Presidente Ver. Natalini – PV – Autor do voto vencedor Ver. Anibal de Freitas – PSDB Ver. Noemi Nonato – PROS – Contrária Ver. Jamil Murad – PCdoB Ver. Patricia Bezerra – PSDB

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Pauta da 2ª SUBCOMISSÃO DE MEDICALIZAÇÃO do ano de 2016

CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA MEDICALIZAÇÃO DA VIDA COTIDIANA NO CAMPO DA EDUCAÇÃO E DA SOCIEDADE.

Data: 02/03/2016

Horário: 11:00 h

Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita - 8º andar

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1329/16

Regulamenta a aplicação no âmbito do Legislativo do artigo 46 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o afastamento do funcionário público efetivo municipal para participação em congressos, certames desportivos, culturais ou científicos, conforme específica, e dá outras providências.